

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espirito Santo

**CONTRATO N° 56/2024** PROCESSO E-Docs Nº 2024-9077P DISPENSA DE LICITAÇÃO

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **GESTÃO** AMBIENTAL, MONITORAMENTO **MANEJO** DE FAUNA E **OUTRAS** ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, QUE **ENTRE** SI CELEBRAM COMPANHIA **ESTADUAL** DE **TRANSPORTES** COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA AM GESTAO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, doravante denominada simplesmente CETURB-ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Marcelo Campos Antunes, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sra. Natasha de Oliveira Sollero, brasileira, união estável, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.932.076-97, portadora da Carteira de Identidade nº 13.990.369 - SSP/MG, Diretora de Gestão de Rodovias, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa AM GESTAO AMBIENTAL LTDA, situada na Rua Antônio Rangel, nº 100, Campina Grande, Serra, ES, CEP: 29.160-123, inscrita no CNPJ/MF sob o no 45.201.467/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Bruno Luiz Alves de Moraes, brasileiro, Engenheiro Ambiental, inscrito no CPF/MF sob o n° 162.666.637-75, CREA MG 251232-D, têm entre si, justa e contratada, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS MEIO AMBIENTE, AO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS RODOVIA ES-060 TRECHOS (RODOVIA ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, conforme Processo E-Docs Nº 2024-9Q77P, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br





Campanhia Estadual de Transportes Coletivas de Passageiros do Estado do Espirito Santo

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, em conformidade com os requisitos discriminados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos 67,5km de extensão da Rodovia do Sol, ou seja, a partir do km 0 (se iniciando na praça de pedágio de Vitória) até o km 67,5 (Trevo de Meaípe), em horário comercial, e sempre que necessário ao contingenciamento de eventuais crises relacionadas à proteção e regularização ambiental.
- 1.3 A prestação dos serviços se dará, predominantemente, no prédio Administrativo localizado no Km 0 da Rodovia, podendo se estender por todo o trecho dos 67,5 Km, inclusive bases operacionais localizadas no Km 19 e Km 50, e Praças de Pedágio localizadas no Km 0 e Km 30.
- 1.4 Para a execução dos serviços especificados no Anexo I Termo de Referência, a CONTRATADA deverá indicar 01 Engenheiro Ambiental devidamente qualificado, que atuará presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, com carga horária mínima de 20 horas semanais.
- 1.4.1 O Engenheiro Ambiental designado deverá apresentar vínculo permanente com a CONTRATADA, comprovado através dos seguintes documentos:
  - Contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo com a Empresa:
  - Cópias da CTPS devidamente assinada;
  - Ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou contrato social (ou equivalente), no caso do profissional mencionado tratar-se de dirigente da empresa;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br







# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.
- **3.1.1** O pagamento será realizado após a entrega do relatório de prestação de serviços mensal, discriminado no Anexo I Termo de Referência, atestado pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela Contratante.
- **3.2** No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

**4.1 -** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- **5.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **05/01/2025 a 04/01/2026**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
- **5.2** O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista nos Arts. 121 a 123 do RILC.

# CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **6.1** A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o encerramento de cada mês, bem como o relatório mensal, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.
- **6.2 -** A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

(27) 3232-4500 Ceturb@ceturb.es.gov.br



Companhia Estadual de Transportes Coletivas de Passageiros de Estado do Espirito Santo

- 6.3 A Contratante pagará à Contratada até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente.
- **6.4** Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestalo no referido documento.
- **6.5** Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.
- **6.6 -** Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF [ (1 + \frac{0.0315}{100})^{ND} - 1 ]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

**6.7 -** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) atender aos prazos estabelecidos;
- c) informar ao Contratante, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br





Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros de Estado do Espírito Santo

- **b)** analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no Art. 164 e seguintes do RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

## I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

## §1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- **b)** no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- **§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.
- §3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br



# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **09.1** Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:
- I por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
   III - judicial, nos termos da legislação.
- §1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.
- §2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- §3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.
- 10.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br





sportes Coletivas de Passageiros do Estado de Espírito Santo

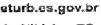
- 10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS **PESSOAIS**

- 11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram

(27) 3232-4500

ceturb@ccturb.es.gov.br





Companhis Estadati de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

- 11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espirito Santo

- 11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.
- 12.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:
  - sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data:
  - tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
  - Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br 5





2024-PM96S3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 16:27 PÁGINA 10 / 24

- 12.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

- 13.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.
- 13.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 13.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espirito Sante

15.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. Bruno Luiz Alves de Moraes, já inicialmente qualificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro de Vitória Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 18 de dezembro de 2024

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — CETURB/ES

AM GESTAO AMBIENTAL LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br





Companha Estatual de Transportes Colotivos do Passagueros do Estado do Eupirão Ganta

# TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES

## **QUADRO RESUMO**

01	Título e Objetivo Geral:	Contratação de Engenheiro Ambiental para prestação de gestão ambiental, acompanhamento do monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas relacionadas ao meio ambiente, como acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos da rodovia ES-060 (Rodovia do Sol) administrados pela CETURB/ES
02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de engenheiro ambiental para prestação de serviços de gestão ambiental, acompanhamento do monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas de auxílio à gestão ambiental preventiva e corretiva, inclusive acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos rodoviários e nas bases operacionais Km 0, Km 19, Km 30 e Km 50 da Rodovia ES-060 sob gestão da CETURB/ES, englobando:
		<ul> <li>a) Serviços de consultoria e assessoria especializada;</li> <li>b) Atuação para transferência/revisão/renovação de licenças;</li> <li>c) Plano de controle e monitoramento de condicionantes ambientais segundo licenças vigentes;</li> <li>d) Proposição de medidas mitigadoras de impactos ambientais;</li> <li>e) Acompanhamento de cumprimento dos programas préestabelecidos, como por exemplo, prevenção e combate de acidentes com produtos perigosos;</li> <li>f) Gestão dos procedimentos de resgate de fauna e flora, acompanhamento e destinação, inclusive com proposição de medidas, convênios com universidades ou centros de pesquisas;</li> <li>g) Elaboração de plano de gestão de resíduos e destinação final adequada, além do acompanhamento do seu cumprimento;</li> <li>h) Prevenção, monitoramento e apoio no combate aos incêndios e/ou queimadas;</li> </ul>
		<ul> <li>i) Elaboração de laudos, diagnósticos, descrições e eventuais programas necessários para regularização e proteção ambiental, sempre primando pela sua expansão e melhoria;</li> <li>j) Gerenciamento de infrações, notificações e processos;</li> </ul>

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.os.gov.br 🖂





		<ul> <li>k) Elaboração/adaptação de planos de contingenciamento em situações diversas, como incêndios de grande vulto, desastres naturais, calamidades públicas, acidentes ambientais e demais eventos que afetem à gestão ambiental, devendo ser abordados os procedimentos a serem adotados, convocações de equipes mínimas necessárias, além das comunicações com demais órgãos;</li> <li>l) Treinamento de equipes em procedimentos básicos, como por exemplo, segregação e descarte de materiais, redução, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final de Rejeitos.</li> </ul>		
03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação		
		Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC/2018 e alterações posteriores, Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, OT - IBR 02/2009		
04	Estimativa de custos global:	O valor máximo da contratação deverá ser definido após Pesquisa de Preços de Mercado.		
05	Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses. Por se tratar de serviço de natureza contínua, poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, se respeitado o limite de dispensa por exercício financeiro.		
06	Informação Orçamentária:	Informações quanto à disponibilidade orçamentária deverá ser inserida após Pesquisa de Preços de Mercado e definição do preço máximo da contratação.		
07	Unidade Administrativa responsávelpela execução do objeto e fiscalização:	Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR - CETURB/ES		
80	Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR		
09	Versão e data do Termo de Referência:	NOV/2024		
10	Data prevista para implantação:	05/01/2025		

#### 1. OBJETIVOS GERAIS

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas na etaboração do EDITAL para CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br



Companhia Estaduel de Transportes Colet vas de Passagueus de Estado do Espedo Banto

As condições de fornecimento, os prazos, o detalhamento dos serviços a serem executados estão descritos nos itens a seguir deste documento e em seus anexos.

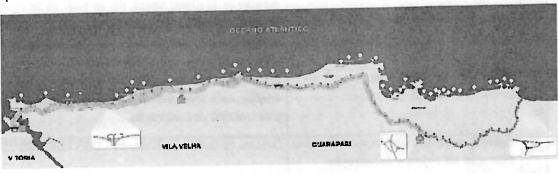
#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** 2.

Este Termo de Referência estabelece as premissas necessárias para a correta compreensão do objeto da contratação, que busca a prestação de serviços técnicos especializados, através de engenheiro ambiental especialista, para acompanhamento do monitoramento, do manejo e outras rotinas de auxílio à gestão de forma preventiva e corretiva, nos trechos rodoviários e nas bases operacionais Km 0, Km 19, Km 30 e Km 50 da Rodovia ES-060, conforme licenças ambientais vigentes.

Os serviços serão prestados nos 67,5km de extensão da Rodovia do Sol, ou seja, a partir do km 0 (se iniciando na praça do prédio Administrativo e base operacional Km 0 de Vitória) até o km 67,5 (Trevo de Meaípe), excluindo-se o trecho Municipal que engloba o fim da Terceira Ponte até o km 11 da Rodovia, em horário comercial, e sempre que necessário ao contingenciamento de eventuais crises relacionadas à proteção e regularização ambiental.

#### CONTEXTO E JUSTIFICATIVA 3.

Totalizando 67,5km, a Rodovia do Sol liga a capital do Espírito Santo ao sul do Estado, passando pelo litoral capixaba, sendo rota alternativa à BR-101. A rodovia compreende o trecho que se inicia em Vitória (praça do prédio Administrativo e base operacional Km 0), passa pela Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (conhecida como Terceira Ponte) e segue pela Rodovia do Sol até o trevo de Meaípe.



A operação desse trecho da Rodovia do Sol foi concedida pelo Estado do Espírito Santo em 1998 pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, visando a valorização do patrimônio público e proteção ao interesse público através da execução de investimentos pelo particular. O contrato de concessão se encerrou em 21 de dezembro de 2023, oportunidade em que a operação do trecho e todos os investimentos realizados pela concessionária foram revertidos ao Estado.

A gestão do trecho foidelegada à CETURB/ES por meio do Contrato de Programa SEMOBI nº º 2024.000013.35101.01, fundamentado na Lei Complementar Estadual nº 1.060/2023, haja vista a necessidade de adoção de medidas visando a manutenção da qualidade e segurança dos usuários que trafegam pela Rodovia, que é uma das rodovias mais movimentadas do Espírito Santo. Essa delegação engloba o tratamento adequado das questões ambientais tratadas nas licenças emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, considerando o alcance da conservação da biodiversidade e a manutenção dos processos ecológicos nos ecossistemas associados à Mata Atlântica.

Para além dessas questões, a atividades de gestão de rodovia acabam por ensejar a atuação em conformidade com as legistações e normativos correspondentes no que tange à gestão de resíduos, ao manejo e captura de animais, além de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br



atuação e elaboração de programas visando contingenciamento de acidentes com produtos perigosos e contaminantes, entre diversas outras medidas.

isportes Colo<sup>1</sup>- se de Passageiros do Estado d**a E**npirito Santo

A legislação ambiental vigente no país determina a necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos que acarretem impactos no meio ambiente, como é o caso da operação de rodovias.

A Resolução CONAMA Nº 001, de 23/01/1986, estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, incluindo no inciso I do seu art. Nº 2, as Estradas de Rodagem com duas ou mais faixas de rolamento como atividade modificadora do meio Ambiente.

Já a Resolução CONAMA № 237, de 19/12/1997, estabelece procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente.

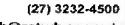
A necessidade de regularizar o licenciamento ambiental da malha viária estadual sob gestão da CETURB/ES está vinculada ao atendimento da legislação ambiental. Vale salientar que essa iniciativa se coaduna com as disposições da Portaria Nº 420, de 26/10/2011 do Ministério do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - MMA, publicada no D.O.U. de 28/10/2011, que trata da regularização do licenciamento ambiental das rodovias federais.

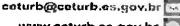
Nessa conjuntura, cabe à CETURB/ES atuar na regularização ambiental dos trechos sob sua gestão, atendendo às condicionantes das licenças ambientais desses empreendimentos, assim como às exigências das normas, resoluções e legislações vigentes que regulam a atividade no que for pertinente ou, se for o caso, avaliar tecnicamente sobre a pertinência das condicionantes e possíveis revisões, considerando as atividades/competências assumidas de acordo com a Lei Complementar nº 1.060/2023, que devolveu a Rodovia do Sol ao Sistema Rodoviário Estadual e delimitou a competência de mais de uma instituição, sem qualquer tipo de exploração econômica.

Para que as ações necessárias possam ser realizadas é imprescindível a contratação de profissional com conhecimento técnico e capacitado a desenvolver um plano de atuação e a gestão ambiental adequada, através da realização de estudos, projetos, além do gerenciamento, supervisão e execução de programas ambientais em conformidade com os requisitos dispostos pelo IEMA e legislação ambiental correlata. A presente contratação busca o assessoramento com vistas à revisão de condicionantes e, naquilo que se mantir, redução dos impactos ambientais inerentes ao empreendimento, implementando um processo contínuo de melhoria.

Portanto, a contratação de especialista para atuar em conjunto com a CONTRATANTE através da assunção dessa responsabilidade é imprescindível para a proteção do interesse público e adequada proteção ambiental do entorno da Rodovia do Sol.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO









Os serviços objeto desta contratação concentram-se nas atividades de gestão ambiental do trecho da Rodovia do Sol sob gestão da CETURB/ES, de forma preventiva e corretiva, com observância das licenças e condicionantes ambientais, legistações e normativos correlatos, e quaisquer outras que tratam da matéria, independentemente de sua expressamenção neste documento.

A contratação pretendida neste Termo de Referência engloba os seguintes serviços (sem se limitar):

- a) Serviços de consultoria e assessoria especializada;
- b) Atuação para transferência/revisão/renovação de licenças;
- c) Plano de controle e monitoramento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais do município (Vila Velha e Guarapari), estado (IEMA e IDAF) e federação (IBAMA), segundo ticenças vigentes;
- d) Proposição de medidas mitigadoras de impactos ambientais;
- e) Acompanhamento de cumprimento dos programas pré-estabelecidos, como por exemplo, prevenção e combate de acidentes com produtos perigosos;
- Gestão dos procedimentos de resgate de fauna, acompanhamento e destinação, inclusive com proposição de medidas, convênios com universidades ou centros de pesquisas:

O manejo e resgate de fauna é realizado por equipe especializada contratada pela CONTRATANTE. No entanto, os procedimentos que seguem o resgate deverão ser acompanhados e geridos pela CONTRATADA, que deverá garantir o atendimento aos normativos vigentes e directionar as medidas necessárias a serem adotadas, bem como apresentar possíveis soluções e propostas de convênios e parcerias para destinação desses animais.

Toda a documentação relativa ao processo de destinação e identificação de qualquer natureza deverá ser gerenciada pela CONTRATADA juntamente com o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, devendo sempre constar dos relatórios técnicos.

g) Elaboração de plano de gestão de resíduos e destinação final adequada, além do acompanhamento do seu cumprimento:

Os resíduos coletados pelas equipes da CONTRATANTE deverão ser geridos pela CONTRATADA e deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, por melo de empresa credenciada por órgão ambiental oficial. O procedimento a ser observado deverá ser estabelecido pela CONTRATADA. É necessário que ao final do processo seja emitido um certificado de destinação do lote de resíduos processados em nome da CONTRATANTE, quando aplicável. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado pela CONTRATADA, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

Toda a documentação relativa ao processo de descarte de qualquer natureza deverá ser gerenciada pela CONTRATADA juntamente com o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, devendo sempre constar dos relatórios técnicos.

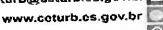
h) Prevenção, monitoramento e apoio no combate aos incêndios e/ou queimadas:

No que tange ao apoio, as ocorrências envolvendo incêndios de qualquer natureza na rodovia são tratados pelas equipes contratadas pela CONTRATANTE para operação de tráfego. No entanto, será sempre necessário o acompanhamento da ocorrência por parte da CONTRATADA, visando a eficiência dos procedimentos, principalmente para constatação da extensão e proporção dos incêndios e eventual necessidade de avaliação de recursos externos (por exemplo, corpo de bombeiros, condições climáticas, etc.)

Elaboração de laudos, diagnósticos, descrições e eventuais programas necessários para regularização e

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br 🔀





Componhia Estadual de Transportes Colativas da Passagairos da Estado do Especto Santo

proteção ambiental, sempre primando pela sua expansão e melhoria:

- j) Elaboração/adaptação de planos de contingenciamento em situações diversas, como incêndios de grande vulto, desastres naturais, calamidades públicas, acidentes ambientais e demais eventos que afetem a gestão ambiental, devendo ser abordados os procedimentos a serem adotados, convocações de equipes mínimas necessárias, além das comunicação com demais órgãos:
- k) Gerenciamento de infrações, notificações e processos;
- Treinamento de equipes em procedimentos básicos, como por exemplo, segregação e descarte de materiais, redução, reutilização, tratamento de residuos e disposição final de rejeitos.

Na execução dos serviços a CONTRATADA respeitará, estritamente, as regras legais e técnicas aplicáveis aos serviços, bem como as especificações e instruções da CONTRATANTE, contidas nos documentos deste Termo de Referência e outras que venham a ser emitidas pela CONTRATANTE.

Os serviços contemplam, aínda, atividades de educação e sensibilização ambiental, eventuais cadastros ambientais e instrumentos congêneres, além do apoio em visitas técnicas para realização de vistorias e demais atividades de cunho protecionista (quando e se necessário), elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas, acompanhamento de condições meteorológicas, e similares.

Além disso, também será necessária atuação junto às instituições ambientais, inclusive participação em reuniões quando for o caso.

A prestação dos serviços não gera vinculo empregatício entre CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, predominantemente, no prédio Administrativo localizado no Km 0 da Rodovia, podendo se estender por todo o trecho dos 67,5 Km, inclusive bases operacionais localizadas no Km 0, Km 19, Km 30 e Km 50, à exceção do trecho Municipal de Vila Velha (final da Terceira Ponte até o km 11 da rodovia).

#### 6. TRECHOS CRÍTICOS A SEREM MONITORADOS

Na identificação dos trechos críticos foram consideradas as situações que poderão representar repercussões ambientais complexas (entorno da rodovia) e os segmentos da rodovia que apresentam maior probabilidade de ocorrência de acidentes (características geométricas da rodovia). Os pontos de maior sensibilidade ambiental relacionados foram objeto de levantamentos "in loco" para a complementação de informações.

Foram considerados como críticos os trechos que, por condições inevitáveis de traçado, passam por áreas mais sensíveis aos impactos de um acidente com cargas perigosas, como áreas urbanizadas, mananciais ou áreas de preservação ambiental, ou ainda aqueles trechos que, por suas características geométricas, podem oferecer uma maior probabilidade de acidentes.

Trecho	Km inicial	Km Final	Extensão (km)	Descrição	
1	0,0	3,5	3,5	Terceira Ponte	

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br





	to these assertes the Extentil dia Especia Santa
Companha Estadual de Transportes Coletinas	CO 1. To Comment of the Catherine was defined as a series

2	11,1	12,0	0,9	Ponte sobre o rio Jucu
3	11,3	14,0	2,7	Reserva Ecológica de Jacarenema
4	14,0	17,4	3,4	Área Urbana - Barra do Jucu
5	15,5	17,0	1,5	Córrego da Draga - Barra do Jucu
6	19,5	20,5	1,0	Lagoa Jacunem
	20,5	21,5	1,0	Lagoa
	23,2	24,8	1,6	Lagoa da Ponta da Fruta
9	24,6	25,9	1,3	Área Urbana - Ponta da Fruta
10	25,8	26,3	0,5	Alagado - Ponta da Fruta
11	26,3	27,1	0,8	Alagado - Ponta da Fruta
12	27,1	28,2	1,1	Lagoa
	28,0	42,0	14,0	Parque Estad. P. César Vinha e APA Setiba
14	28,2	29,3	1,1	Alagado - Thermas
15	40,6	41,2	0,6	Ponte sobre rio Una
16	41,2	41,6	0,4	Alagado - Córrego
17	41,6	42,0	0,4	Alagado
18		46,5	1,0	Ponte sobre o rio Perocão
19	52,4	53,2	0,8	Ponte sobre o rio Jabuti
20	54,0	54,8	0,8	Alagado
21		60,5	1,0	Alagado
22		62,5	0,3	Lagoa
23	65,5	66,7	1,2	Área Urbana - Condados e Cond B. Mar
	66,3	67,4	1,1	Alagado



Companhia Estadi, al de Transportes Cointivos de Pasasgores de Estado de Espatilo Santa

## FORMA DE ATUAÇÃO

Além da gestão e acompanhamento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais vigentes, a CONTRATADA será acionada pelo gestor do contrato a ser indicado pela CONTRATANTE, ou quando demandado pelo Centro de Controle Operacional – CCO desta e pelas equipes de inspeção rodoviária, que a ocorrência envolver matéria relacionada ao seu campo de atuação.

Essas ocorrências, que dizem respeito à rotina da gestão rodoviária e que demandam constante monitoramento, poderão envolver coleta de resíduos, manejo de fauna, incêndio, acidentes com produtos perigosos, e quaisquer outras que envolvam questões ambientais. Todas as atividades devem, obrigatoriamente, ser registradas mediante elaboração de relatório técnico contendo todas as informações e documentos pertinentes.

Ao final de cada procedimento/atendimento, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório para arquivamento da CONTRATANTE, onde deverão constar, além das informações de ocorrências recebidas, os dados da ocorrência, informação de envolvidos, procedimentos adotados, nível de gravidade, local de atendimento, atividades realizadas, resultados, e quaisquer outras informações pertinentes ao caso.

As informações e relatórios servirão de base para o envio da medição mensal e pagamento, e deverão seguir as normas técnicas e legislação pertinente.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os recursos técnicos, tecnológicos e digitais para execução das atividades do profissional (como por exemplo, computador, veículo, impressora, papel, etc.), serão disponibilizados pela CONTRATANTE, inclusive em caso de necessidade de destocamento entre as bases de atendimento do trecho rodoviário gerenciado. Desta forma, a proposta a ser apresentada deverá considerar a remuneração do profissional com jornada de trabalho meio período, acrescido dos encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, além de impostos, em valor compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 9. DO REAJUSTE

O reajustamento será permitido desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajustamento.

O reajustamento deste contrato será permitido desde que observada a convenção coletiva da categoria, pela qual a Contratada se enquadra ou mencionou na formulação de sua proposta financeira. O reajustamento será precedido de demonstração da Convenção Coletiva, considerando aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

É vedada, por ocasião do reajuste, a inclusão de beneficios não previstos originariamente.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete a CONTRATANTE:

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br 🔀



nhia Estadunt de Transportes Coletives de Passageiros de Estade de Espirito Bunio

Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, o que engloba recursos técnicos, tecnológicos, espaços e demais equipamento necessários;

Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo PROFISSIONAL:

# 10.2. Compete ao PROFISSIONAL:

Executar fielmente os serviços, de acordo com este Termo de Referência e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado:

Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato, bem como permitindo a vistoria dos serviços;

Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Profissional;

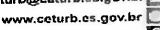
Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou que possa impactá-la;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, entre outros incidentes, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicas qualificadas, atendendo aos prazos e condições

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br 🖂





Companhia Estadusi de Transpartira Goldfix po de Passageros do Estrale de Espirito Banto

#### convencionados:

Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional determinados em lei;

Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a contratação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;

Responsabilizar-se pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

Responder por quaisquer prejuízos que cause ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em conformidade com art. 164 do RILC, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o PROFISSIONAL de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## 11. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O PROFISSIONAL deverá proceder ao registro de todos os chamados/ocorrências, com data, hora, pessoa responsável e ocorrência relatada, o que poderá ser confrontado, se necessário, com o sistema da própria CONTRATANTE, que também realizará os registros pertinentes.

Para fins de pagamento, o PROFISSIONAL enviará a medição mensal contendo o correspondente relatório técnico operacional prestado no mês, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com apresentação de todas as atividades e relatórios técnicos elaborados no mês, demonstrando os problemas enfrentados e resultados obtidos, bem como outros dados considerados refevantes para a CONTRATANTE.

O relatório técnico operacional deverá constar, ainda, atividades desempenhadas no que tange ao acompanhamento das condicionantes, bem como atividades relacionadas à prevenção visando a preservação ambiental, inclusive mencionado medidas mitigadoras adotadas e planos de contingenciamento alterados/construídos.

Os relatórios deverão ser apresentados na forma digital, de acordo com as normas da ABNT.

Os pagamentos ficarão condicionados ao ateste da medição mensal pelo gestor e respectivo encaminhamento da Nota Fiscal, e serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento desta.

Os valores apresentados pelo PROFISSIONAL, a serem pagos mensalmente, englobam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

As alterações quantitativas e qualitativas do contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites, na forma do RILC.

(27) 3232-4500

ccturb@coturb.es.gov.br





#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 12.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para tanto.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme arts. 161 a 163 do RILC, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada ao PROFISSIONAL para correções.

A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

O PROFISSIONAL deverá permitir a livre inspeção e fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de todo o equipamento, área física e tudo a mais que estiver sendo utilizado pelo PROFISSIONAL na prestação do serviço objeto do contrato, facultada a consulta à documentação que esteja sob sua responsabilidade.

Todos os serviços prestados pelo PROFISSIONAL deverão ser relatados à CONTRATANTE, conforme já especificado neste Termo de Referência. Os registros deverão permanecer sob a guarda do PROFISSIONAL até o término do contrato. Sempre que a CONTRATANTE solicitar, o PROFISSIONAL deverá disponibilizar todas as informações.

Ao gestor e ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PROFISSIONAL, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13.

Para fins de habilitação e execução dos serviços, a proponente deverá apresentar:

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA;
- Comprovação de experiência prévia em consultoria ambiental, por um período mínimo de 06 (seis) meses. ||-

# 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial, sendo, por se tratar de serviço de natureza contínua, prorrogável por 12 (doze) meses sucessivamente, até limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão contida no art. 124 do RILC.

# 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(27) 3232-4500

www.coturb.os.gov.br

coturb@coturb.es.gov.br

Companhia Estado Mida Transportos Colot con de Passagonos de Estado de Especto Bonto

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e no contrato.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação de sanções ao licitante contratado, conforme previsão do edital e contrato,

## 16. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Diretoria de Gestão de Rodovias da CETURB/ES, representada pela signatária, elaborou o presente Termo de Referência, cujas dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail dgr@ceturb.es.gov.br.

#### 17. ANEXOS

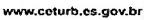
ANEXO 1 - LICENÇAS AMBIENTAIS

ANEXO 2 - MANUAL DE SERVIÇO DE INSPECÃO DE TRÁFEGO E OPERAÇÃO DE GUINCHO

ANEXO 3 - PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO DE ANIMAIS

ANEXO 4 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ACIDENTE COM PRODUTOS PERIGOSOS

(27) 3232-4500 🔽 coturb@coturb.es.gov.br 🖂





2024-PM96S3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 16:27 PÁGINA 24 / 24

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CAMPOS ANTUNES** 

DIRETOR PRESIDENTE DP - CETURB - GOVES assinado em 18/12/2024 16:27:20 -03:00 NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS DGR - CETURB - GOVES assinado em 18/12/2024 15:03:03 -03:00

**BRUNO LUIZ ALVES DE MORAES** 

CIDADÃO assinado em 18/12/2024 16:15:47 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2024 16:27:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PM96S3

prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Convênio n.º 002/2022 ora aditado, que se encerraria aos 31/12/2024, passará a se encerrar em 31/12/2025.

Assinatura: 19/12/2024 JOSÉ EUSTAQUIO DE FREITAS Diretor Geral do DER-ES Protocolo 1455510

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: AM GESTAO AMBIENTAL LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE
FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO
MEIO AMBIENTE COMO ACOMPANIMAMENTO MEIO AMBIENTE, COMO **ACOMPANHAMENTO** CONDICIONANTES **AMBIENTAIS** DOS TRECHOS DA RODOVIA ESOSO (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES

Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor mensal: R\$ 8,500,00

Gestora: Katia Alves Antunes

Vigência: 12 meses com início em 05/01/2025. Processo E-Docs nº: 2024-9Q77P

Marcelo Campos Antunes Diretor Presidente

Protocolo 1455870

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

Contratante: CETURB/ES. Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E

COMERCIO LTDA

Objeto: MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PABX Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação Fixação de novo prazo contratual: Prorrogado o contrato até 14/06/2025.

Clausula de Reajuste: Reajustado em 8,93% conforme clausula 3,4 do contrato.

Processo E-docs nº: 2024-7JW7G MARCELO CAMPOS ANTUNES

**Diretor Presidente** 

Protocolo 1455836

#### AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve INDEFERIR os recursos interpostos por:

1 JOYCE DA SILVA COSTA SANTOS - Processo

2024-XN6L4

2 JULIA OLIVEIRA DONATO - Processo 2024-LTHCL 3 ANGELINA VITORIA DO NASCIMENTO RIBEIRO -Processo 2024-GBJHV

4 SONIA MARA DA SILVA - **Processo 2024-84J3Q** CECILIA SARAMAGO DAMASCENO - Processo 2024-14QP2

**BRUNO** PINHEIRO NATALE -2024-0HVGX

Vitória, 18 de dezembro de 2024.

MARCELO CAMPOS ANTUNES Diretor Presidente

Protocolo 1455860

#### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos - SEAMA -

PORTARIA N.º 035-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual:

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009:

CONSIDERÁNDO que, anualmente, os indivíduos da espécie Ucides cordatus, conhecidos como caranguejouçá, deixam suas tocas para o acasalamento, tornando-se presas fáceis e sujeitos a uma captura intensiva por seus predadores;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a

sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução; CONSÍDERANDO a competência dos estados de

definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988; CONSIDERANDO os resultados da pesquisa aplicada da Rede de Monitoramento de Andadas Reprodutivas de Caranguejos - REMAR, para o Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais no dia 11/09/2024, 04/12/2024 e a reunião realizada pela Comissão Tripartite Estadual no dia 13/12/2024; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo 2020-3LBJD.

**RESOLVE:** 

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie Ucides cordatus, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos: I. Em todo o Estado do Espírito Santo:

a) 1º Período: 31 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025 (lua nova); b) 2º Período: 30 de janeiro a 04 de fevereiro de

2025 (lua nova)

c) 3º Período: 28 de fevereiro a 05 de março de 2025 (lua nova);

d) 4º Periodo: 30 de março a 04 de abril de 2025 (lua nova);

e) 5º Período: 28 de abril a 03 de maio de 2025 (lua nova)

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerías (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2025 16:28:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARGARET ARAÚJO (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8J0VLB